



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 006, de 13 de fevereiro de 2023.

Altera caput do Inciso VI art. 6 da Lei Municipal 1595/2010, que institui o sistema de Vale-Refeição aos servidores do Quadro de Pessoal Contratado e Cargos em Comissão, no âmbito da Administração direta do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do art. 6º da Lei Municipal nº 1595/2010, que institui o sistema de Vale-Refeição aos servidores do Quadro de Pessoal Contratado e Cargos em Comissão, no âmbito da Administração direta do Município de Santa Clara do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º ...

.....

VI - afastamento do emprego ou cargo em virtude de atestado médico ou licença saúde, exceto decorrente de acidente de trabalho durante o exercício de suas atividades, devidamente comprovado e testemunhado, até os primeiros (15) quinze dias, nas seguintes proporções, cujo ajuste será feito no mês seguinte do ocorrido:

....”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1595/2010

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO ROGERIO IMMICH,
Prefeito em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 006/2023

Santa Clara do Sul, 13 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 1595/2010, foi instituído o Sistema do Vale Alimentação aos Servidores Municipais. O art. 6º dispõe dos casos em que o servidor não terá direito ao benefício, dentre estes o Inciso VI, que exclui o vale por qualquer atestado médico ou licença saúde, de acordo com o número de dias. Assim, pelo presente projeto de lei, pretendemos excetuar os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, ocorridos durante a execução de suas atividades no local do trabalho, devidamente comprovado, para que não haja prejuízo a este durante os dias do afastamento, enquanto remunerado pelo Município, ou seja, nos primeiros 15 dias.

A Administração entende justo que nestes casos o servidor que tenha se machucado e necessita afastar-se perceba o Vale Alimentação.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

FABIANO ROGERIO IMMICH,
Prefeito em Exercício.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.